



PROCESSO	71.796-7/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV
RESPONSÁVEL	LAURA PEREIRA Diretora Executiva
INTERESSADO	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	MARCELO TAKAO TANAKA Secretário de Controle Externo FELIPE FAVORETO GROBERIO Supervisor CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedido ao senhor Gilmar Alves de Oliveira, servidor efetivo no cargo de “Motorista”, Classe “F”, Nível “II”, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Tangará da Serra-MT, encaminhado pelo SERRAPREV, sob responsabilidade da senhora Laura Pereira, Diretora Executiva.

O presente benefício foi concedido por meio da Portaria 53/2021 (documento digital 237467/2021, folha 5), publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, número 3.804, de 31 de agosto de 2021, com fundamento no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019 e no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 92, I, II, III e IV, da Lei Municipal 153/2011, o artigo 179 da Lei Complementar 006/1994, e a Lei 5.352/2020, que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal.

Após análise preliminar da documentação, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal constatou suposta impropriedade, de modo que





sugeriu a citação da gestora para “esclarecer a diferença de valores entre a planilha de cálculo e o último holerite” (documento digital 273293/2021).

Devidamente citada, a responsável apresentou manifestação (documento digital 1447/2022), a qual foi considerada apta a sanar a suposta irregularidade pela 2ª Secretaria de Controle Externo, que sugeriu o registro da Portaria 53/2021 e a legalidade da planilha de proventos (documento digital 187420/2022), conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO	
PROVENTOS	R\$ 3.699,00

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.060/2022 (documento digital 190728/2022), de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 053/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

É o Relatório.

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

